



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº. 4.903

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 104.728,86 (cento e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.6.154. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
701 - 4.4.90.52.00.000.104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 104.728,86

Total Suplementação: R\$104.728,86

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6.195. Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
337 - 3.1.90.11.00.000. 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL
R\$ 104.728,86

Total Redução: R\$104.728,86

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o reforço da dotação orçamentária que será utilizada para a aquisição de parques infantis que serão instalados em 13 escolas municipais e 05 cmeis.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal